



**Tribunal de Contas**

---

***CAPÍTULO VI***

*Dívida Pública*



Av. da República, 57- 6º  
1050-189 Lisboa  
PORTUGAL  
Tel. 351 1 792 33 00  
Fax 351 1 799 37 95

Ex.mo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Auditoria I  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 4671/SPC  
Lisboa, 25 de Outubro de 2005

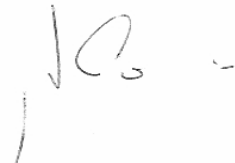
Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004  
relativo ao “Movimento da dívida directa do Estado”.

Ex.mo Senhor,

Em resposta ao ofício do passado dia 10 de Outubro, este Instituto aduz os seguintes comentários por referência ao *anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo ao “Movimento da dívida directa do Estado”*:


1) Página VI.2, penúltimo parágrafo – relativamente ao afirmado no penúltimo parágrafo do n.º 6.1.1, e tal como já se afirmou por referência à Conta Geral do Estado de 2003, observa-se que o artigo 66º da LOE respeita o requisito jurídico essencial imposto pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 31º da Lei de Enquadramento Orçamental <sup>1</sup>- que repete o estabelecido no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 7/98 -, qual seja a existência de autorização parlamentar para realização das operações de gestão da dívida pública nele explicitadas. O facto da autorização ser directamente conferida ao IGCP - muito embora com sujeição das condições essenciais das operações a aprovação do Governo - revela-se conforme à competência própria deste Instituto para realização da generalidade das operações de gestão da dívida pública directa do Estado que sejam devidamente autorizadas nos termos da lei (cfr. artigo 4º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6º dos estatutos do IGCP - Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro).

<sup>1</sup> Na versão republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



- 2) Página VI.9, 2º parágrafo – notando-se a alteração introduzida em Dezembro (Lei n.º 55/2004, de 30.12) no orçamento do Estado para 2004 – cfr. respectivo artigo 67º, n.º 2 - , a qual permitiu que as operações de reporte pudessem conformar, além de dívida flutuante, dívida fundada, é referido que, *no entanto, a alteração ao Despacho n.º 2097/2004 que consubstanciaria a autorização ao IGCP para realizar operações de reporte que excedessem o exercício de 2004 nunca chegou a ser publicada*. Observa-se a este propósito que, na medida em que a conformação dos reportes enquanto dívida pública flutuante e/ou fundada consubstancia uma mera operação contabilística apenas relevante, na essência, no que respeita a cumprimento de limites de endividamento, a permissão constante da citada disposição orçamental basta para o efeito, não carecendo de qualquer ajustamento o supracitado Despacho n.º 2097/2004 porquanto se tem o respectivo n.º 3 por directamente substituído pela dita estatuição orçamental (n.º 3 esse que, aliás, se limita a reproduzir o texto orçamental anterior à alteração introduzida pela Lei n.º 55/2004 nesta matéria).

Com os melhores cumprimentos,



António Pontes Correia  
Vogal do Conselho Directivo



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Of. nº: 4104

Data: 4 NOV 2005

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61

1068-045 LISBOA

V/Refº: 13258 de 01-10-2005

Entº.: 4297 de 13-10-2005

Procº.: 82/10

**Assunto :** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às “Amortizações e encargos com a dívida pública” e “Movimento da dívida directa do Estado”.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, incumbe-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de informar V. Exª que esta Secretaria de Estado, nada tem a acrescentar à resposta já produzida pelo Instituto de Gestão do Crédito Público.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Eduardo Silva Lima

AJS.-

MGTC 071105 21928

Av. Infante D. Henrique, nº 1, 2º 1149-009 Lisboa

Telefone: (351) 21 881 68 00



Exmo. Senhor  
Director-Geral  
Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício n.º 5044  
Lisboa, 21 de Novembro de 2005

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às operações de gestão da dívida pública. V/ofício n.º 14676, de 11 de Novembro

Exmo. Senhor,

O ponto 6.5 do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2004 não nos merece, na sua generalidade, comentários, reflectindo adequadamente os factos e orientações de gestão seguidas.

Relativamente à solicitação que é feita ao IGCP, nesse mesmo parecer, para esclarecimento dos motivos que levaram à quebra pontual<sup>1</sup> dos limites absolutos à percentagem da carteira com vencimento num prazo de um ano, definidos nas Normas Orientadoras, importa destacar o seguinte:

1. A quebra verificada no fim do 2º trimestre, teve um carácter estrutural, estando relacionada com o *stock* médio desejado para a carteira de BT. A quebra de limites deveu-se ao atraso da aprovação das novas Normas Orientadoras, que só ocorreu no dia 1 de Julho. Esta situação foi reportada à Tutela no relatório trimestral;
2. A situação verificada no final do 4º trimestre teve um carácter pontual, relacionada com a necessidade de obter financiamento adicional nos últimos dias do ano, passível apenas de ser realizado através de *repos* - instrumento em regra de muito curto prazo. A situação foi igualmente reportada à Tutela.

Com os melhores cumprimentos,

Franquelim Alves  
Presidente do Conselho de Administração

<sup>1</sup> Que ocorreu no fim do segundo e do quarto trimestres.



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Of. nº: 00 1331

Data: 25 NOV 2005

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61

1068-045 LISBOA

V/Refº:

Entº.: 4861 de 22-11-2005

Procº.: 82/10

**Assunto :** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às “Operações de gestão da dívida pública”.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, incumbe-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de informar V. Exª que esta Secretaria de Estado, nada tem a acrescentar à resposta já produzida pelos Serviços.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Eduardo Silva Lima

AJS.-



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

03 NOV 05 16 26 7

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage,61  
1069-045 Lisboa

| S/ Ref.                              | S/ Data  | N/ Ref.  | N/ Data |
|--------------------------------------|----------|----------|---------|
| Ofício n.º 13953<br>Parecer CGE/2004 | 21.10.05 | DRRF/GAI |         |

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo ao  
“Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação”

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, junto envio a V. Ex.ª a  
Informação n.º1648/05, de 2 de Novembro, que contém os comentários da Direcção-  
Geral do Tesouro sobre aquele anteprojecto de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

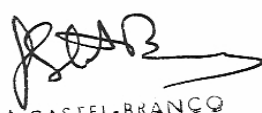
José Castel-Branco





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

|  |  |
|--|--|
| De: DIRECÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES | Para: SENHOR DIRECTOR-GERAL DO TESOURO |
| INFORMAÇÃO Nº <u>164805</u>                        |  |
| DATA <u>21.10.05</u>                               |  |

| <u>PARECER</u> | <u>DESPACHO</u>   |
|----------------|---|
|                | <p>Concedo<br/>Retenção e parte<br/>à pagar ao Tribunal de<br/>Contas.</p> <p>05. 11. 02</p> <p><br/>JOSE CASTEL-BRANCO<br/>DIRECTOR-GERAL</p> |

N/ Ref.: INF. DRR nº 242 /2005, de 31-10-2005 (ENT.DGT nº 26073, de 24.10.05)  
V/ Ref.:  
ASSUNTO: **Comentários ao Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004  
relativo ao "Produto de empréstimos públicos e sua aplicação"**

|                         |
|-------------------------|
| DGT                     |
| Gabinete Director Geral |
| Entrada nº <u>1023</u>  |
| Data <u>02.11.05</u>    |

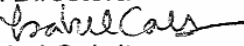


Mediante o ofício n.º 13953, de 21 de Outubro de 2005, a Direcção-Geral do Tribunal de Contas citou esta Direcção-Geral para remeter, no prazo de dez dias, os comentários sobre o Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo ao "Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação".

Após análise do teor do mesmo, suscitam-se apenas os seguintes comentários:

1. No âmbito do **Ponto 6.6.4 – Assunção de passivos e Regularização de Responsabilidades**, designadamente no que se refere à alegada ilegalidade destas operações, remetemos para os comentários já tecidos no âmbito do contraditório a anteriores pareceres, salientando uma vez mais que todas as operações realizadas foram superiormente autorizadas ao abrigo dos art.ºs 52º e 53º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2004, tendo a cobertura financeira prevista no art.º 62º da mesma Lei, ou seja por utilização de dívida pública emitida com essa finalidade.
2. Relativamente ao **Ponto 6.6.4.2.4.2- Caixa Geral de Depósitos (CGD)**, pag. VI.16 do Anteprojecto de Parecer "Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação" e **Ponto 2.4.2** (pag.s III.17 e IV.27) **do Relato** "Assunção de Passivos e Regularização de Responsabilidades", discordamos do entendimento do Tribunal de Contas, designadamente quanto à alusão do não enquadramento da operação em causa na alínea g) do art.º 53º da LOE/2004.  
Com efeito, nos termos previstos no DL n.º 20-C/86, de 12.02 a PT Comunicações, SA procede a descontos no valor da assinatura telefónica a reformados e pensionistas. De acordo com o previsto no referido diploma legal até à alteração daquele diploma introduzida pelo DL n.º 18/2003, de 3.02, a perda de receita resultante desses descontos era deduzida nas rendas que aquela empresa estava obrigada a pagar ao Estado no âmbito do contrato de concessão. Todavia esta forma de compensação revelou-se insuficiente, tendo-se atingido um montante dos descontos bastante superior ao valor da renda, o qual foi regularizado pelo Estado em 2003 ao abrigo do mecanismo de regularização de situações do passado (art.º 52º, al. j) da Lei do OE/2003). Do processo de regularização desses encargos (cessão de créditos da PT Comunicações, SA à Caixa Geral de Depósitos) resultaram responsabilidades para o Estado, decorrentes do atraso no pagamento previstas no referido contrato de cessão de créditos, pelo que o pagamento efectuado à CGD decorre necessariamente de responsabilidades decorrentes da aplicação do citado DL n.º 20-C/86.

À consideração superior  
DRR, em 31 de Outubro de 2005

A Directora  
  
Isabel Cabrita

Av. da República, 57- 6º  
1050-189 Lisboa  
PORTUGAL  
Tel. 351 1 792 33 00  
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Auditoria I  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício n.º 4672/SPC  
Lisboa, 25 de Outubro de 2005

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo ao  
“Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação”

Ex.mos Senhores,

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 13954, de 21 do corrente,  
cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos,

  
António Pontes Correia  
Vogal do Conselho Directivo



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Of. nº: 004215

Data: 14/10/2005

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61

1068-045 LISBOA

V/Ref.: 13955 de 21-10-2005

Ent.: 4515 de 27-10-2005

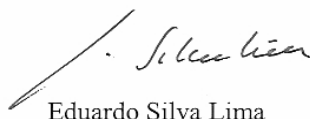
Proc.: 30/15

**Assunto :** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo ao “Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação”.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, incumbe-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de informar V. Ex<sup>a</sup> que esta Secretaria de Estado, nada tem a acrescentar à resposta já produzida pelos Serviços.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Eduardo Silva Lima

NGTC 151105 22423



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º. 61**

**1069-045 LISBOA**

Sua referência  
Ofício. n.º 13 064  
Proc.Parecer CGE/04

Sua comunicação de  
06/10/2005

Nossa referência  
N.º. 482  
Proc.15/B/559/1/DSCO 2005-10-12

Data

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às "Amortizações e encargos correntes da dívida".

Em satisfação do solicitado no ofício em referência, somos a informar o seguinte:

- 1 - Ao Anteprojecto de Parecer em apreço, parece estar, salvo melhor opinião, subjacente a informação contida na CGE/2004, respeitante às "Amortizações e encargos correntes da dívida" e, designadamente, o relato e respectivas conclusões, da auditoria efectuada pelo Tribunal ao Instituto de Gestão do Crédito Público, ao qual compete assegurar o processamento e contabilização das operações de financiamento e de gestão da dívida pública.
- 2- Sendo esta, uma matéria muito específica, o Anteprojecto de Parecer, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários. Todavia, ainda assim, julgamos de precisar, esclarecer, o seguinte:
  - a folhas VI.4, é referido, observado, se bem entendemos, que nos valores da CGE não estão incluídos os das amortizações (nas conclusões do relatório, mencionaram-se, também as anulações) efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), em aplicação das receitas das reprivatizações e os dos juros corridos. Ora, parece-nos, salvo melhor opinião, que assim não é; na verdade, quanto às amortizações e à dívida anulada, essa

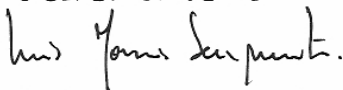


- 2 -

informação consta no Relatório da CGE (Volume I), no item específico da Dívida Pública e ainda na discriminação das receitas e despesas dos SFA's (Volume II, Tomo VI, no caso concreto do FRDP), ainda que, pareça haver uma ligeira discrepância no montante indicado para a dívida anulada. Quanto aos juros corridos, os mesmos, decerto, também, constarão da mencionada, discriminação, embora não individualizados;

- a folhas VI.6, são referidos desfazamentos entre os valores da CGE (que são os da tesouraria do Estado) e os que constam da conta de gerência do "IGCP -Encargos da dívida", os quais têm a ver, com a data (ano) em que são registados os respectivos movimentos contabilísticos (parece ser esta a causa). Mais é observado, em face do exposto, que a comparação destas despesas (amortização e encargos correntes da dívida) o deveria ser pela conta de gerência e não pelo Mapa XXIX - Movimento da Dívida Pública. Salvo melhor opinião, entendemos, que não devemos quantificar, ou sequer comparar, valores apurados pela tesouraria do Estado, com os apurados pela tesouraria dos serviços, uma vez que em alguns casos são, em nosso entendimento, realidades diferentes. A, eventual, solução, para esta questão que também nos preocupa, poderá passar, em nossa opinião, pela extensão a todo o subsector dos serviços integrados do sistema de libertação de créditos, sem qualquer excepção e pela obrigatoriedade efectiva de todos os serviços entregarem as suas receitas na tesouraria do Estado devendo as respectivas contas, no final do ano apresentar um saldo nulo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL  
  
(Luís Morais Sarmento)

M<sup>o</sup>.Vitória

DETC 13 10 05 20652



Rua da Alfândega, 5 - 2<sup>o</sup>

1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00 / 21 884 65 02

Fax: 21 882 49 62



Av. da República, 57- 6º  
1050-189 Lisboa  
PORTUGAL  
Tel. 351 1 792 33 00  
Fax 351 1 799 37 95

Ex.mo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Auditoria I  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 4544/SPC  
Lisboa, 14 de Outubro de 2005

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004  
relativo às “Amortizações e encargos com a dívida pública”.

Ex.mo Senhor,

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 13065, de 6 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 6.7.1

A opção por um determinado instrumento de financiamento no momento em que é necessário emitir dívida inviabiliza o detalhe da identificação dos destinatários na orçamentação. Na apresentação da conta de gerência da dívida pública vamos elaborar mapa que, na medida do possível, apresentará o tipo de destinatários.

A contabilização manual dos fluxos gerados pelas operações da dívida pública, provoca o atraso verificado na entrega dos valores requisitados a mais, no entanto, estamos a envidar esforços no sentido de superação da anomalia.

Ponto 6.7.2

A utilização de saldos de encargos pagáveis na liquidação da amortização de dívida (OT 1977 – Nacionalizações e Expropriações – Classe I a XII) emitida e vencida no próprio ano é devida à circunstância de que a sua emissão não produz fluxo financeiro e deveria ter sido realizada em anos anteriores, tal como a sua amortização, caso a respectiva indemnização não estivesse pendente de nova reavaliação. Refere-se ainda, que atendendo à natureza deste empréstimo e ao facto da emissão não se encontrar fechada, por razões de avaliação/reavaliação dos bens que foram objecto de nacionalização ou expropriação, por vezes imposta por decisão dos tribunais, não foram ainda apuradas prescrições.

Ponto 6.7.3.1

No Quadro VI.7 – Evolução dos CEDIC's

Deve ser rectificado o montante da Variação (2004-2003) nas emissões de – 715 976 188,78 para – 522 580 263,78.

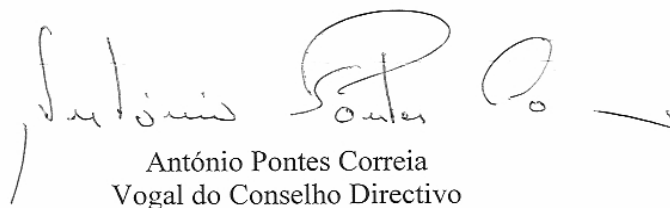
Ponto 6.7.3.2.2

Embora o valor da comissão de gestão atribuída ao IGCP tenha sido de € 8,5 milhões, foi efectuada reposição em 14 de Janeiro de 2005, no valor de € 3,955 milhões, pelo que os recursos afectos ao funcionamento do IGCP não aumentaram, sendo que se gastaram € 4,779 e € 4,545 milhões, em 2003 e 2004 respectivamente.

No Quadro VI.14 – Evolução das despesas...

Deve ser introduzido o valor de – 8 712,03 correspondente à Variação (2004/2003)

Com os melhores cumprimentos, *e também pessoais*

  
António Pontes Correia  
Vogal do Conselho Directivo





S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Of. nº: 004213

Data: 14 10 2005

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61

1068-045 LISBOA

V/Refª: 13863 de 06-10-2005

Entª.: 4298 de 13-10-2005

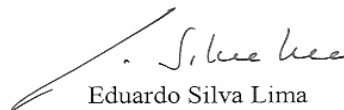
Procª.: 30/15

**Assunto :** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às “Amortizações e encargos correntes da dívida”.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, incumbe-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de informar V. Exª que esta Secretaria de Estado, nada tem a acrescentar à resposta já produzida pelos Serviços.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

  
Eduardo Silva Lima



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

10.OUT.05 15407

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of.º n.º 12833, de 29.09.05  
Proc. Parecer CGE/2004

N/ Ref.ª  
DAF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo à “Dívida Garantida”**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) formula os seguintes comentários sobre o Anteprojecto em causa:

- No **ponto 6.8.1 do Anteprojecto**, o Tribunal menciona que relativamente à instrução do processo de concessão da garantia do Estado à operação de crédito que envolveu a Casa da Música, no montante de € 40 milhões, o IGCP, no seu parecer, referiu que face aos custos dos empréstimos recentes com garantia do Estado, nomeadamente no mercado obrigacionista, o nível de custo proposto para a operação em causa afigurava-se excessivo para um empréstimo com garantia explícita do Estado, questionando a DGT sobre esta matéria.

Refere-se que na informação destes serviços que solicitava a autorização para a concessão da garantia do Estado a este financiamento da Casa da Música, dizia-se que, embora se concordasse com o parecer do IGCP, sublinhava-se que a Sociedade tinha efectuado uma consulta ao mercado e que a proposta do Barclays Bank tinha sido uma das mais vantajosas.

Propunha-se, no entanto, que, caso assim fosse entendido superiormente, dever-se-ia assegurar a possibilidade de amortização antecipada deste empréstimo, sem qualquer penalização, para o caso da Sociedade conseguir num futuro próximo encontrar um outro financiamento em condições mais vantajosas. Este reembolso antecipado facultativo encontra-se previsto no ponto n.º 9 do respectivo Contrato de Empréstimo.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

- No **ponto 6.8.3.1 do Anteprojecto** o Tribunal salienta que continua a verificar-se a ausência de sanção expressa na Lei n.º 112/97, de 16/09, para o incumprimento dos deveres de informação relativos ao pagamento de capital e juros e de envio dos elementos comprovativos dos referidos factos, que constam do seu artigo 19.º, pelo que, na linha de recomendações anteriores, considera que se torna “premente uma intervenção legislativa de forma a colmatar a referida lacuna”.

Relativamente a este assunto cabe referir que foi elaborado pela DGT um projecto de despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública, que altera o valor das comissões a cobrar aos beneficiários de garantias do Estado e que prevê o agravamento das citadas comissões para aqueles beneficiários que não cumpram os deveres de informação estipulados no artigo 19.º da citada Lei n.º 112/97.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,



José Castel-Branco



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Of. nº: 004103

Data: 4 NOV 2005

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61

1068-045 LISBOA

V/Refº: 12834 de 29-09-2005

Entº.: 4294 de 13-10-2005

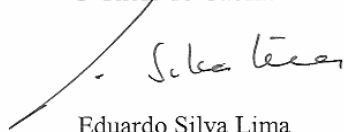
Procº.: 42/00

**Assunto :** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo à “Dívida Garantida”.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, incumbe-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de informar V. Exª que esta Secretaria de Estado, nada tem a acrescentar à resposta já produzida pela Direcção-Geral do Tesouro.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Eduardo Silva Lima

AJS.-

~~DATE 07 11 05 21927~~

CA/CE/262/05

*Miguel Gomes da Costa*  
Presidente

Exmo. Senhor  
Conselheiro da Área do  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Lisboa, 7 de Novembro de 2005

Assunto: **Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros-caução e seguros de investimento”**

Exmo. Senhor Conselheiro,

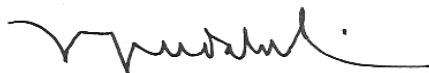
A COSEC-Companhia de Seguro de Créditos, SA, tendo sido citada em 20/10/2005, para remeter os seus comentários ao anteprojecto do parecer acima identificado, vem junto de V.Exas. apresentar, no que se refere às recomendações nele mencionadas, os comentários seguintes.

Relativamente às apólices de seguro-caução emitidas antes da ratificação da Comissão Executiva da COSEC (CE), esta situação prende-se com os curtíssimos prazos para apresentação pelos tomadores das cauções a concurso, o que implica o imediato tratamento administrativo da emissão da respectiva garantia, logo após o despacho favorável pelo Administrador do pelouro, por forma a que o tomador a possa apresentar dentro dos prazos contratualmente exigidos. A não serem adoptados estes procedimentos, na generalidade dos casos, ficaria sem efeito a concessão deste tipo de garantias, tendo em conta que a Comissão Executiva se reúne semanalmente. Daí, as diferenças serem sempre de 2 ou 3 dias entre a aprovação pelo Administrador do pelouro (que no caso é o Presidente da CE) e a efectiva ratificação dessa aprovação pela CE.

A fim de ultrapassar esta questão levantada no Anteprojecto de Parecer referida em Assunto, e uma vez que a competência de aprovação das operações é delegada na CE, a COSEC irá ajustar os seus procedimentos internos de modo a cumprir este requisito sem contudo, prejudicar a atempada concessão das garantias.

Relativamente à Acta Adicional de risco político a uma apólice global da COSEC de riscos comerciais, também mencionada no Anteprojecto, estamos a informar V.Ex<sup>a</sup>. que a mesma já foi objecto de ratificação em CE.

Com os melhores cumprimentos,



DETC 10/11/05 22214

Of. 056

Exmo. Senhor  
Director-Geral  
**Tribunal de Contas**  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

Lisboa, 21 de Novembro de 2005


Ass.: **Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros-caução e seguros de investimento”.**  
V/Refª.: Parecer CGE/004

Exmo. Senhor,

Na sequência do Ofício de V. Exa. nº13924, recebido a 20.10.2005, comunicamos que o Conselho de Garantias Financeiras subscreve os comentários da COSEC ao projecto de Parecer citado em epígrafe.

Junto se anexa o documento contendo os referidos comentários da COSEC.

Com os melhores cumprimentos,

PO' O PRESIDENTE  


DATA 22.11.05 22:02

CA/CE/262/05

Miguel Gomes da Costa  
Presidente

Exmo. Senhor  
Conselheiro da Área do  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

ao conteúdo do G.C.F.



07.11.05

Lisboa, 7 de Novembro de 2005

Assunto: **Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros-caução e seguros de investimento”**

Exmo. Senhor Conselheiro,

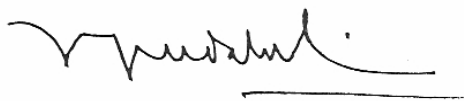
A COSEC-Companhia de Seguro de Créditos, SA, tendo sido citada em 20/10/2005, para remeter os seus comentários ao anteprojecto do parecer acima identificado, vem junto de V.Exas. apresentar, no que se refere às recomendações nele mencionadas, os comentários seguintes.

Relativamente às apólices de seguro-caução emitidas antes da ratificação da Comissão Executiva da COSEC (CE), esta situação prende-se com os curtíssimos prazos para apresentação pelos tomadores das cauções a concurso, o que implica o imediato tratamento administrativo da emissão da respectiva garantia, logo após o despacho favorável pelo Administrador do pelouro, por forma a que o tomador a possa apresentar dentro dos prazos contratualmente exigidos. A não serem adoptados estes procedimentos, na generalidade dos casos, ficaria sem efeito a concessão deste tipo de garantias, tendo em conta que a Comissão Executiva se reúne semanalmente. Daí, as diferenças serem sempre de 2 ou 3 dias entre a aprovação pelo Administrador do pelouro (que no caso é o Presidente da CE) e a efectiva ratificação dessa aprovação pela CE.

A fim de ultrapassar esta questão levantada no Anteprojecto de Parecer referida em Assunto, e uma vez que a competência de aprovação das operações é delegada na CE, a COSEC irá ajustar os seus procedimentos internos de modo a cumprir este requisito sem contudo, prejudicar a atempada concessão das garantias.

Relativamente à Acta Adicional de risco político a uma apólice global da COSEC de riscos comerciais, também mencionada no Anteprojecto, estamos a informar V.Ex<sup>a</sup>. que a mesma já foi objecto de ratificação em CE.

Com os melhores cumprimentos,





31.OCT.05 16165

S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of.º n.º 13922, de 20.10.05  
Parecer CGE/2004

N/ Ref.ª  
DTCE/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às  
“Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de  
crédito, de créditos financeiros, seguros caução e seguros de investimento”**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª de que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

José Castel-Branco





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Of. nº: 004340

Data: 24.11.05

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1068-045 LISBOA

V/Ref:

Entº.: 4816 de 18-11-2005

Procº.: 30/15

**Assunto:** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo às “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros-caução e seguros de investimento”.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, incumbe-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de informar V. Ex<sup>a</sup> que esta Secretaria de Estado, nada tem a acrescentar à resposta já produzida pelos Serviços.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Eduardo Silva Lima

AJS.-